



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS E DECRETOS**

**LEI Nº 3.905, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui como Atividades Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia.  
(Autor: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Hortolândia.

**§1º** Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

**§2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.906, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a denominação da Rua Vinte e Nove (29) do Jardim Nova Hortolândia.  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rua Vinte e Nove (29) do Jardim Nova Hortolândia passa a ser denominada "Rua Manoel Pereira Neves".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Reconhece a atividade Religiosa como essencial no âmbito do município de Hortolândia.  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As atividades religiosas realizadas em templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Hortolândia, ficam reconhecidas como atividades essenciais e serão mantidas em situações de calamidade pública e ou estado de emergência.

**Art. 2º** Todas as Igrejas e templos de qualquer religião deverão obedecer as regras sanitárias que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**DECRETO Nº 4.939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES** Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, alínea "m", do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando, enfim, os demais elementos constantes do processo administrativo PMH nº 6351/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel, objeto da matrícula 194.082 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para prolongamento do viário assim descrita: Área 06 a ser desapropriada resultado da subdivisão da Gleba de 12 (matrícula n. 25.945), situada no Sítio Santo Antonio, Município e Comarca de Hortolândia, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, de coordenadas N=7.468.066.3853 m e E =272.862.1665 m, localizado na divisa entre a Avenida 3 do Loteamento Parque Gabriel, Área 1 a ser desapropriada da Gleba 1 e área em descrição, deste segue confrontando com a Avenida 3 do Loteamento Parque Gabriel com o azimute 75°20'06" e distância 15,08m, até o vértice 6, de coordenadas N =7.468.070.2040 m e E =272.876.7588 m; deste passa a confrontar com Gleba 1 remanescente com o azimute 159°17'48" e distância 122,47m, até o vértice 2B2 de coordenadas N= 7.467.955.6397m e E= 272.920.0565m; deste passa a confrontar com a Área 3 a ser Desapropriada com o azimute 250°40'42" e distância 15,00m, até o vértice 2B1, de coordenadas N = 7.467.950.6755m e E = 272.905.8981m; deste passa a confrontar com a Área 5 a ser Desapropriada com o azimute 339°17'47" e distância 123,70m, até o vértice 5 de coordenadas N=7.468.066.3853m e E =272.862.1665 m; vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 1.846,23 metros quadrados.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**DECRETO Nº 4.940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES** Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, alínea "m", do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e

Considerando, enfim, os demais elementos constantes do processo administrativo PMH nº 6352/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel objeto da matrícula 194.083 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para prolongamento do viário assim descrita: Área 07 a ser desapropriada resultado da subdivisão da Gleba de 12 (matrícula n. 25.945), situada no Sítio Santo Antonio, Município e Comarca de Hortolândia, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 39, de coordenadas N =7.468.242.3503 m e E =273.534.5773 m, localizado na divisa entre a Rua José Pereira da Encarnação do Loteamento Parque Santo André (Antiga estrada Municipal Rua 1) e área em descrição, deste vértice segue confrontando com a Rua José Pereira da Encarnação do Loteamento Parque Santo André (Antiga estrada Municipal Rua